



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
Processo SES 224600/2025

**REQUISITANTE**

CENTRO CATARINENSE DE REABILITAÇÃO

**1. OBJETO (ART. 6º, XXIII, “A”; ART. 18º, II, e ART. 40, §1º, I, DA LEI Nº 14.133/2021)**

Solicitação de aquisição de **Órteses, Próteses e Materiais Especiais**, através de **Licitação** para atendimento de demanda gerenciada por unidades próprias da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, visando o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde.

**1.1. Especificações e quantidades**

1.1.1. Conforme ANEXO I (Requisição SCCD nº 4219/2025)

**1.2. Do catálogo eletrônico de padronização de compras (art. 19º, II, da Lei nº 14.133/2021)**

1.2.1. As especificações contidas nos anexos supracitados, respeitam o Catálogo de Materiais e Serviços do Governo de SC. A consulta pode ser feita pelo [link](#)

1.2.2. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes no presente Termo de Referência e no Catálogo, prevalecem as primeiras.

**1.3. Da natureza do objeto (art. 20º da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2355/2021)**

1.3.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características técnicas e funcionais, definidas por meio de especificações usuais existentes no mercado;

1.3.2. Não se enquadram como sendo bens de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022;

1.3.3. Não se enquadram como bens de luxo, conforme definição do art. 2º, II, Resolução TCU nº 341/2022, como aquele “de consumo ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético, de tradição ou história, cuja qualidade supera a das demandas ordinárias das unidades do Tribunal, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum”.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “B” DA LEI Nº 14.133/2021)**

2.1. Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, o Centro Catarinense de Reabilitação (CCR) é referência na dispensação de órteses, próteses e materiais especiais para o Estado de Santa Catarina;

2.2. Os quantitativos previstos foram elaborados pelo responsável pelo setor OPM com a supervisão de suas respectivas diretorias. A análise é baseada no consumo dos últimos 36 meses de cada item. Como a aquisição ocorre para 12 meses podendo ser prorrogado, por igual período, é realizado o monitoramento contínuo das ATA vigentes, com análise de saldo e consumo das unidades para cálculo e previsão da atualização das aquisições, conforme torna-se necessário;

2.3. A contratação está prevista no Plano Anual de Compras conforme processo SES 152873/2024.



### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ART. 6º, XXIII, “C” e ART. 18º, §1º, VII, DA LEI Nº 14.133/2021)

- 3.1. Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, a aquisição dos bens de consumo ocorrerá por meio de licitação, permitindo uma disputa entre diversos fornecedores, obtendo-se maior vantajosidade para a administração pública;
- 3.2. A contratação se dará por Sistema de Registro de Preço, permitindo maior flexibilização das demandas e disponibilidade orçamentária.

### 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “D” DA LEI Nº 14.133/2021)

- 4.1. Apresentação de propostas que atendam aos critérios de aceitação da proposta (item 6.) e as especificações e quantidades do objeto (item 1.1.);
- 4.2. Atendimento aos critérios de habilitação (item 7.);
- 4.3. E atendimento as condições de execução do objeto (item 9.).

### 5. DOS PARÂMETROS DA AQUISIÇÃO

#### 5.1. Do tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014) e art. 4º da Lei nº 14.133/2021:

5.1.1. Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00, por item, **não será** aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as ME e EPP por não ser mais vantajoso para a administração pública.

Justificativa: a não vantajosidade se justifica visto que, após pesquisa à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), foi verificado que apenas 3% dos fornecedores da SES/SC, com CNAE relacionados à comercialização de produtos para a saúde, estão enquadrados como ME/EPP, potencial fator para gerar licitações desertas e fracassadas, as quais engendrariam retrabalho à Administração, na medida em que o procedimento licitatório deveria ser repetido para ampliação da competição, sem possibilidade de utilização imediata da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75º, III, alíneas a e b, da Lei nº 14.133/2021. Evitar a repetição de procedimentos licitatórios é medida que privilegia o princípio da eficiência (art. 37º, caput, da Constituição Federal) e permite uma melhor gestão dos insumos necessários à prestação do serviço público de promoção da saúde, tão essencial à população (PSES 153680/2023);

5.1.2. Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 e inferior a R\$ 4.800.000,00, por item, de natureza divisível, **será aplicado** cota de **25%** para ME/EPP;

5.1.3. Valor referencial superior a R\$ 80.000,00, por item, de natureza indivisível, **não será aplicado** tratamento diferenciado e simplificado para as ME e EPP ME/EPP, prerrogativa pela ampla participação;

5.1.4. Valor referencial superior a R\$ 4.800.000,00, divisível ou não, **não será aplicado** tratamento diferenciado e simplificado para as ME e EPP ME/EPP, prerrogativa pela ampla participação.

5.2. **Necessidade de vistoria prévia (visita técnica):** não será exigida.

5.3. **Participação de consórcios (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021):** Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade,



pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

5.4. **Subcontratação:** Não será admitida.

5.5. **Do agrupamento de itens em lotes:** Os itens do processo licitatório não estão descritos em lotes para permitir analisar uma gama maior de fornecedores e os produtos disponíveis no mercado de maneira que traga maior vantagem para a administração pública.

5.6. **Adesão a ARP:** Não será admitida.

No caso em questão, optou-se por restringir a utilização da ata exclusivamente aos participantes originalmente listados no termo de referência, considerando os seguintes fatores:

**Capacidade limitada de fornecimento:** o quantitativo estimado foi calculado com base na demanda específica desta pasta. A ampliação do volume por meio de adesões poderia comprometer o atendimento dentro dos prazos previstos, gerar risco de desabastecimento ou desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**Controle gerencial da ata:** ao restringir a adesão, a Administração assegura maior controle sobre a execução do contrato, facilitando o acompanhamento da regularidade do fornecimento e o cumprimento das condições pactuadas.

## 6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A PROPOSTA deverá conter o descritivo completo do item cotado, apresentando para este:

6.1.1. Apresentação;

6.1.2. Nome comercial/marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Quantidade;

6.1.5. Preço unitário;

6.1.6. País de origem do produto;

6.2. Apresentar RMS (Registro no Ministério da Saúde) com todos os algarismos, dentro da validade e/ou protocolo atualizado de solicitação de revalidação. Ressaltando que as embalagens ofertadas devem permitir a dispensação do quantitativo sem fracionamento da embalagem primária ao paciente, além de permitir a entrega parcelada do quantitativo total, uma vez que a Ata de Registro de Preços tem validade de um ano e as Autorizações de fornecimento serão emitidas conforme a demanda;

6.3. Na apreciação das propostas poderão ser solicitadas informações complementares, amostras e/ou prospectos, a fim de obter maiores informações sobre o produto, nas hipóteses em que se entenda que a documentação apresentada não seja suficiente para comprovar o atendimento às especificações técnicas;

6.3.1. As amostras e/ou prospectos deverão ser providenciados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de desclassificação;

6.3.2. A entrega de amostras deverá ocorrer nos endereços indicados pela equipe técnica no momento da solicitação, dentre os endereços informados no item 9.3;

6.3.3. As amostras serão avaliadas de acordo com o Formulário de Análise de Qualidade Técnica (ANEXO II).

## 7. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### 7.1. Habilitação Jurídica



7.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.1.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **7.3. Qualificação econômico-financeira (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021):**

7.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.3.3. No presente processo licitatório, considerando-se o baixo risco financeiro envolvido na contratação, a curta duração contratual, objeto de fornecimento padronizado e de fácil execução, e a não complexidade operacional da execução contratual, entende-se desnecessária a exigência de apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais como condição de habilitação.

### **7.4. Qualificação-técnica (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021):**

Nos termos do art. 18, inciso IX, e do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de qualificação técnico-operacional tem por finalidade comprovar que o licitante possui experiência prévia suficiente para executar o objeto licitado, considerando suas características técnicas, operacionais e quantitativas, quando a demonstração dessa experiência se revelar necessária para assegurar a adequada execução contratual.

7.4.1 Demonstração da experiência a ser comprovada (conteúdo do ACT) - Será exigida a comprovação de capacidade técnico-operacional na execução de fornecimentos similares, de complexidade tecnológica e operacional. Para fins de habilitação, serão consideradas as características funcionais, técnicas e assistenciais do objeto, bem como as obrigações associadas à confecção sob medida, ajustes individualizados, entrega técnica assistida e assistência técnica durante o período de garantia;

7.4.2 Requisitos formais do atestado de capacidade técnica - O documento de comprovação da capacidade técnico-operacional deverá consistir em certidão ou atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) período em que ocorreu o fornecimento;
- b) local de execução do fornecimento;
- c) descrição clara e objetiva do objeto fornecido;
- d) quantitativos efetivamente fornecidos, observados a quantidade exigida;
- e) declaração quanto ao bom desempenho do licitante na execução do fornecimento;
- f) identificação da pessoa jurídica emitente, com nome, cargo e assinatura do responsável.

Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante, desde que comprovado o vínculo entre estas e a efetiva execução do objeto;

7.4.3 Justificativa da exigência de atestado de capacidade técnica - A exigência de atestado de capacidade técnica justifica-se pela necessidade de comprovação da aptidão do licitante para executar fornecimentos que envolvem relevante complexidade técnica e operacional, incluindo confecção sob medida, ajustes personalizados, entrega técnica assistida e assistência técnica durante o período de garantia, atividades que impactam diretamente a segurança do paciente e a efetividade do atendimento prestado. A exigência de experiência mínima foi limitada a aproximadamente 50% dos respectivos quantitativos, em estrita observância ao art. 67, §§1º e



2º, da Lei nº 14.133/2021, não configurando restrição indevida à competitividade, mas medida proporcional e necessária para assegurar a adequada execução contratual;

7.4.4 Exigência por item - Considerando que a licitação será realizada por itens, a exigência de atestado de capacidade técnica será aplicada exclusivamente aos itens cuja natureza demonstre a necessidade de comprovação de experiência prévia, devendo a experiência mínima exigida ser objetivamente definida para cada item, nos termos deste Termo de Referência, conforme segue:

Código	Descrição do Material	Quantidade Mínima Exigida no ACT
009822465	Órtese cruropodálica adulto metálica – modular para marcha, com hastes laterais em alumínio ou aço, articulação de joelho livre ou com trava de anel, ou com bloqueio de gatilho (trava suíça), articulação de tornozelo livre ou com bloqueio, adulto, unilateral, sob medida, podendo ser acoplado a órtese suropodálica com ou sem articulação adulto, ou a calçados confeccionados sob medida, ou a calçados pré fabricados.	50
009822466	Órtese cruropodálica infantil metálica, modular para marcha, com hastes laterais em alumínio ou aço, articulação de joelho livre ou com trava de anel ou com bloqueio de gatilho (trava suíça), articulação de tornozelo livre ou com bloqueio, infantil, unilateral, sob medida, podendo ser acoplado a órtese suropodálica com ou sem articulação infantil, ou a calçados confeccionados sob medida, ou a calçados pré fabricados.	10
009822178	Palmilha para sustentação dos arcos plantares até o número 33. Palmilhas para sustentação dos arcos plantares em couro e eva para crianças até o número 33 (par) (0701010169).	50
009822177	Palmilha para sustentação dos arcos plantares acima do número 34. Palmilhas para sustentação dos arcos plantares em couro e EVA para adultos, do número 34 em diante (par) (0701010177).	50
010235001	Joelheira elástica tamanho P	100
010235002	Joelheira elástica tamanho M	150
010235003	Joelheira elástica tamanho G	100
104949001	Joelheira para prótese em poliuretano/ Joelheira poliuretano, sistema de expulsão de ar, perimetria de 33 a 37 cm	50
104949002	Joelheira para prótese em poliuretano/ Joelheira poliuretano, sistema de expulsão de ar, perimetria de 33 a 40,5 cm	100
104949003	Joelheira para prótese em poliuretano/ Joelheira	75



	poliuretano, sistema de expulsão de ar, perimetria de 35,5 a 43,5 cm	
--	--	--

## 7.5 Registros e Autorização de Funcionamento

7.5.1 A empresa contratada deverá apresentar registros da ANVISA dos materiais solicitados;

7.5.2 Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, conforme atividade exercida, específica para a classe do produto objeto da aquisição (Publicação no Diário Oficial da União, podendo ser complementada com documento obtido a partir da página da ANVISA);

7.5.3 Para os objetos que, de acordo com os regulamentos vigentes, forem dispensados da obrigatoriedade de Licença de Funcionamento Sanitária e Autorização de Funcionamento, deverão ter justificativas apresentadas pelo fornecedor.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, “H” DA LEI Nº 14.133/2021)

8.1. A forma de seleção se dará por meio de LICITAÇÃO;

8.2. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO;

8.3. Será considerado primeiro classificado, o fornecedor que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM.

## 9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “E”; ART. 18º, III, e ART. 40º, §1º, II e III, DA LEI Nº 14.133/2021)

9.1. O compromisso será firmado por meio de Ata de Registro de Preço com duração de 12 meses, que poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Para futura e eventual aquisição, conforme especificações e quantitativos previstos no item 1 do presente termo;

9.2. As quantidades licitadas e informadas são estimativas, podendo a contratante requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação;

9.3. A entrega deverá ser efetuada diretamente à Unidade Solicitante conforme especificação do objeto no(s) endereço(s): Centro Catarinense de Reabilitação -Rua Rui Barbosa, 780, Bairro: Agrônômica, Cidade: Florianópolis/SC -Contatos: (48) 3665-9672 / (48) 3665-9673;

9.4. Funcionários da contratada deverão apresentar-se sempre com identificação e/ou credencial na Unidade Solicitante respeitando as normas de cada instituição;

9.5. O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias após recebimento, pelo fornecedor, da Autorização de Fornecimento (AF) empenhada;

9.6. O objeto será recebido, provisoriamente, no ato da entrega, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

9.7. O objeto será recebido, definitivamente, em 7 (sete) dias, contados a partir do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

9.8. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

9.9. O material deverá indicar na embalagem terciária (transporte) a razão social da Contratada, o número do processo de compra, o número da nota fiscal e o número do documento de fornecimento;



9.10. O objeto deverá estar de acordo com as especificações do edital e atender a legislação a ele(s) pertinente(s);

9.11. O objeto deverá estar com no mínimo 75% do prazo de validade no momento do recebimento;

9.12. Para os produtos em que é exigido pela legislação vigente prazo de validade, o mesmo deverá constar na embalagem;

9.13. A embalagem deverá estar íntegra e em perfeitas condições de utilização;

9.14. O objeto não será aceito caso não seja transportado e entregue de maneira correta, respeitando as recomendações do fabricante e autoridades sanitárias, de acordo com as legislações vigentes para cada item;

9.15. Produtos com temperaturas controladas não serão aceitos com divergências, conforme a comprovação da medição realizada na conferência do item;

9.16. Os produtos a serem fornecidos devem ser livres de impurezas, estando sujeitos ao controle de qualidade do Contratante diretamente ou por intermédio de terceiros, durante toda a execução do Contrato, sendo rejeitados os produtos não aprovados ou que se apresentarem impróprios para o consumo, os quais deverão ser imediatamente substituídos pelo fornecedor, sem qualquer custo adicional;

9.17. A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria-prima empregada na fabricação de seu produto, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade deste, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

9.18. O aceite do(s) produto(s) pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

9.19. A contratada deverá ofertar treinamentos relacionados ao objeto licitado, nas Unidades Solicitantes, mediante demanda da equipe técnica, quando necessário.

## 10. DA GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, “F” DA LEI Nº 14.133/2021 E IN 14/2025 SEA)

As competências do gestor e fiscal estão descritas nos artigos 6º e 7º da IN 14/2025 SEA.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES

### 11.1. Obrigações específicas da contratada:

Obriga-se a empresa vencedora:

a) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;

b) Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

c) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;

d) Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;



- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- h) Manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) A estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- n) Realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: [https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta\\_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/](https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/));
- o) A empresa contratada deve realizar as medidas do paciente na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, mediante agendamento prévio acordado com o serviço de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM/CCR);
- p) Para fornecimento das órteses e próteses a contratada deverá seguir o seguinte fluxograma:
- Receber a documentação contendo descrição do equipamento solicitado emitida pela equipe OPM/CCR;
  - Realizar as medidas do paciente para confecção do equipamento, conforme documentação emitida pela equipe OPM/CCR;
  - Informar ao setor de OPM/CCR o comparecimento do paciente, via e-mail: [opmccr@saude.sc.gov.br](mailto:opmccr@saude.sc.gov.br), quando solicitado;
  - Confeccionar o equipamento conforme documentação emitida pela equipe OPM/CCR.
- q) Para fornecimento dos materiais/equipamentos, sendo eles, joelheiras elásticas e de poliuretano a contratada deverá realizar a entrega no Centro Catarinense de Reabilitação no prazo máximo de 30(trinta) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) empenhada e solicitação do contratante por e-mail.

## 11.2. Obrigações específicas da contratante:

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;



- b) Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Avaliação do paciente com Equipe Técnica e encaminhamento do paciente para contratada com a documentação contendo a descrição do equipamento solicitado (órtese ou prótese);
- i) Solicitar por e-mail os materiais, sendo eles, joelheiras elásticas e em poliuretano após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) empenhada;
- j) Demais condições constantes do edital de licitação.

### **11.3 Entrega Técnica:**

Entende-se como entrega técnica, a entrega do equipamento no Centro Catarinense de Reabilitação na presença da equipe OPM/CCR (fisioterapeutas, técnico ortesista e protesista) e da Empresa Contratada (responsável e técnico) para a avaliação do equipamento e adaptação do paciente.

- a) As datas de entregas técnicas dos equipamentos serão enviadas para a empresa sempre na primeira semana do mês anterior;
- b) A empresa deverá retornar o e-mail com o prazo de 05 dias, confirmando as datas de entrega técnica para o mês seguinte;
- c) Em relação a agenda, o Setor OPM/CCR encaminhará, com antecedência mínima de 10 dias da data de entrega, a relação de pacientes para entrega dos equipamentos;
- d) A entrega técnica dos equipamentos deverá ocorrer em até 30(trinta) dias após o encaminhamento do paciente para a empresa;
- e) Caso o equipamento necessite de ajustes, será devolvido à empresa contratada para que sejam feitas as devidas correções, sendo agendada outra data acordada entre a empresa contratada e a equipe OPM/CCR para nova entrega técnica, não superior a 15 dias;
- f) No momento da entrega técnica a empresa deve apresentar os termos de garantia de todos os componentes utilizados na confecção do(s) equipamento(s);
- g) O equipamento deverá estar de acordo com documentação emitida pela equipe OPM/CCR e em condições ideais de uso. Após esta avaliação e o equipamento estando apto para uso, será emitido o "Termo de Garantia e Recebimento" (ANEXO III);
- h) A Contratada deve prestar os atendimentos de assistência técnica e/ou apresentar contato de Assistência técnica autorizada para revisões e /ou manutenção dos produtos até findar o prazo de garantia, que será de dezoito meses para as próteses e doze meses para as órteses a contar da data da entrega técnica. Os serviços de assistência técnica, revisões e manutenções constituem obrigações acessórias, inerentes ao objeto contratado e vinculadas à garantia contratual, não implicando qualquer ônus adicional à Contratante.

## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12.1. A apuração de infrações e aplicação de sanções aos licitantes, aos beneficiários de ata



de registro de preços e aos contratados obedecerá ao disposto no Decreto estadual n.º 441, de 19 de janeiro de 2024.

### 13. DO CONTRATO

13.1. **A Ata de Registro de Preços (ARP)** é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação. O prazo de vigência é de 12 meses contados da publicação no Diário Oficial, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021. E poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. No caso de prorrogação da ARP, na forma do artigo 22o. do Decreto no. 509, de 15 de março de 2024, os preços serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) vigente no momento da prorrogação, a contar do início de sua vigência.

13.2. **Instrumento Contratual:** Autorização de Fornecimento;

13.3. **Vigência do contrato:** Será a soma dos prazos estabelecidos no item 14 do presente termo.

13.4. **Gestão e Fiscalização:**

**Gestor:**

SOLICITANTE	MATRÍCULA	GESTOR	TELEFONE/ EMAIL
SUH	387.522-9-02	Tatiana Bez Batti Titericz	(48) 3664-8902 / suh@saude.sc.gov.br
CCR	373.584-2-02	Marcelo Lemos dos Reis	(48) 3665-9705 / ccr@saude.sc.gov.br

**Fiscal:**

SOLICITANTE	MATRÍCULA	FISCAL	TELEFONE/ EMAIL
CCR	691.383-0-05	Carolina Gabriele Gomes da Rocha	(48) 3665-9675 – opmccr@saude.sc.gov.br

### 14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “G” e ART. 40º, §1º, II, DA LEI Nº 14.133/2021)

14.1. **Prazos:**

14.1.1. Prazo de entrega do objeto: 30 dias após recebimento, pelo fornecedor, da Autorização de Fornecimento (AF) empenhada;

14.1.2. Prazo de recebimento provisório: no ato;

14.1.3. Prazo de recebimento definitivo: 07 dias, após o recebimento provisório;

14.1.4. Prazo de troca de bens rejeitados: 30 dias (não afastando a possibilidade de aplicação de multa/sanção);

14.1.5. Prazo para liquidação do documento fiscal: 5 dias úteis;

14.1.6. Prazo de pagamento: 30 dias, após o recebimento definitivo, com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente.

### 15. DO VALOR ESTIMADO (ART. 6º, XXIII, “I”; ART. 18º, IV, e ART. 23º e 24º DA LEI Nº 14.133/2021 e Instrução Normativa nº 9/2024/SEA)

15.1. Os valores constantes na requisição SCCD foram estimados conforme preço da última aquisição da SES ou conforme média das cotações obtidas mediante solicitação a



fornecedores diversos;

15.2. A Planilha de Pesquisa de Preços, em atendimento aos parâmetros estabelecidos em lei, será elaborada pela Diretoria de Planejamento e Gestão de Compras (DPGC).

#### **16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “J” DA LEI Nº 14.133/2021 e ART. 4º, VII, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47/2023)**

16.1. A adequação orçamentária está discriminada em documento emitido pela Superintendência do Fundo Estadual de Saúde.

16.2. O processo, na fase preparatória, deverá ser instruído com a declaração de disponibilidade orçamentária-financeira, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, exceto na hipótese de licitação para registro de preços, ocasião em que a declaração somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil; (art. 4º, VII, do Decreto Estadual nº 47/2023);

16.2.1. Nas licitações para registro de preços, fica dispensado o atestado da existência de créditos orçamentários, sendo suficiente a indicação do código do elemento de despesa correspondente (art 35º, § 1º do Decreto Estadual nº 47/2023).

#### **17. ANÁLISE DE RISCOS E MAPA DE RISCOS (ART. 18º, X, DA LEI Nº 14.133/2021 e ART. 4º, III, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47/2023)**

A Análise de Riscos encontra-se no ANEXO V.

#### **18. DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO**

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- Declararam que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- Comprometem-se em notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- Declararam que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

#### **19. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE/E-MAIL
Carolina Gabriele Gomes da Rocha	691.383-0-05	(48) 3665-9675 – opmccr@saude.sc.gov.br
Flaviana Cristina D’Agostini Minela	602.232-4-03	(48) 3665-9675 – opmccr@saude.sc.gov.br

#### **20. GESTOR RESPONSÁVEL DA UNIDADE REQUISITANTE**

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE/E-MAIL
Marcelo Lemos dos Reis	373.584-2-02	(48) 3665-9705 / ccr@saude.sc.gov.br



## 21. AUTORIDADE COMPETENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REQUISITANTE

<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>TELEFONE/E-MAIL</b>
Tatiana Bez Batti Titericz	387.522-9-02	(48) 3664-8902 / suh@saude.sc.gov.br

17/04/2026

A validade deste documento está condicionada às assinaturas digitais no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPe.

